

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Caracol-PI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da Constituição Federal e o art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL

suspensão, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, incide nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos pais e responsáveis que permitem, confiam ou entregam a direção de veículo automotor a seus filhos menores de dezoito anos de idade, incorrendo na infração administrativa prevista no art. 249 da Lei nº 8.069/90, porquanto tal conduta configura descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, sujeitando-se a uma pena de multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e

CONSIDERANDO que diversas pessoas comunicaram informalmente a esta Promotoria de Justiça a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros;

CONSIDERANDO ser o Conselho Tutelar o órgão fiscalizador do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO finalmente que ao Ministério Público compete, precipuamente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL

consonância com o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR aos órgãos e agentes de trânsito, à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar o seguinte:

1. Das providências no caso de condução de veículos automotores:

1.1) Na hipótese de condução perigosa de motocicletas ou quaisquer veículos automotores por menores de dezoito anos de idade, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia da Polícia Civil de São Raimundo Nonato-PI para a instauração do procedimento de apuração do ato infracional análogo ao art. 309 do CTB e do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) referente ao crime do art. 310 do CTB;

1.2) No caso de condução sem gerar perigo de dano por crianças ou adolescentes, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia de Polícia Civil com atribuições para a lavratura do TCO referente ao crime do art. 310 do CTB;

1.3) quando da apreensão do veículo, o mesmo só pode ser liberado a condutor comprovadamente habilitado;

2. Da proteção integral:

2.1) Uma vez flagrada a condução por menores de 18 anos de veículos automotores, deve a autoridade adotar todas as providências necessárias para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, em especial o encaminhamento aos pais ou responsáveis, solicitando, quando oportuno, o auxílio do Conselho Tutelar;

2.2) Observando qualquer outra situação de risco e no caso de criança (menores de 12 anos) conduzindo ciclomotor e/ou veículo automotor, a intervenção do Conselho Tutelar é obrigatória;

2.3) A autoridade apreensora deve notificar o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Caracol-PI, tendo em vista a infração administrativa do art. 249 do ECA;

2.4) Ocorrendo a instauração de procedimentos pertinentes à apuração do ato infracional análogo ao art. 309 e ao crime do art. 310, ambos do CTB, a notificação prevista no item anterior é de responsabilidade da Polícia Civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL

2.5) A notificação deve conter as informações indispensáveis para identificar a criança, o adolescente, os pais e/ou os responsáveis, além das circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas;

2.6) Recusando-se a autoridade policial civil a lavrar procedimentos para a apuração do delito do art. 310 do CTB, a autoridade apreensora deve notificar o caso ao Ministério Público, identificando a criança, o adolescente, os pais e/ou os responsáveis e informando as circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas;

3. Das demais recomendações:

3.1) Aos órgãos de trânsito com atuações municipais nas **idades abarcadas pela Comarca de Caracol-PI (Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Jurema-PI e Guaribas-PI)**, os quais são a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar, para que realizem uma fiscalização rigorosa a fim de coibir os ilícitos tratados nesta Recomendação;

3.2) Ao Comandante da 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DE CARACOL-PI, para que oriente os policiais militares quanto ao conteúdo da presente Recomendação;

3.3) Aos conselheiros tutelares de **Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Jurema-PI e Guaribas-PI**, para que, tomando conhecimento das situações aqui narradas, notifiquem os pais ou responsáveis das crianças e dos adolescentes condutores, para fins de advertência, dentre outras medidas de proteção que entender pertinentes, nos moldes dos arts. 98, II, 101, I a VII, 105, 129, I a VII, e 136, I, II e IV, da Lei nº 8.069/90;

3.4) Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do quanto recomendado na presente recomendação, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas adaptado), em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade;

A cada 30 (quinze) dias, devem os órgãos envolvidos informar a esta Promotoria de Justiça, inclusive por *fac-símile*, sobre todas as providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL

Por fim, ficam advertidos que o não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Secretário(a) Municipal de Assistência Social de **Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Jurema-PI e Guaribas-PI**, para ciência;
02. Secretário(a) Municipal de Educação de **Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Jurema-PI e Guaribas-PI**, para ciência;
03. Prefeitos Municipais de **Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Jurema-PI e Guaribas-PI** para ciência;
04. Presidente das Câmaras de Vereadores de **Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Jurema-PI e Guaribas-PI**;
05. Delegado(s) da Polícia Civil de São Raimundo Nonato-PI;
06. Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar de Caracol-PI;
07. Inspetor Responsável pela PRF na Comarca de Caracol-PI;
08. Conselho Tutelar de **Anísio de Abreu-PI, Caracol-PI, Jurema-PI e Guaribas-PI**;
09. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
10. Divulgue-se a presente recomendação, em especial para a Assessoria de Imprensa do MPPI, para divulgação entre os principais meios midiáticos e a Secretaria Geral do Ministério Público do Piauí, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracol-PI, datado eletronicamente.

JOSÉ MARQUES LAGES NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

